

A Tributação das Organizações da Sociedade Civil: Dados Empíricos para a Governança

Taxation of Civil Society Organizations: Empirical Data for Governance

LEONEL CESARINO PESSOA¹

Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP), São Paulo (SP). Brasil.

RAFAEL EDELMANN DE OLIVEIRA BAPTISTA²

Universidade de São Paulo (USP), São Paulo (SP). Brasil.

RESUMO: O objetivo do presente trabalho é utilizar a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, para obtenção de dados sobre os tributos pagos pelas organizações da sociedade civil. Foram elaborados ofícios solicitando informações a Fiscos de 58 municípios, todas as capitais de Estados e do Distrito Federal, além de 31 outros municípios. No caso de resposta negativa, foram analisados os problemas que estão no fundamento da impossibilidade do fornecimento de informação. No caso das respostas positivas, foram analisados os dados obtidos. Três conclusões principais podem ser feitas a partir dos resultados que foram obtidos. Em primeiro lugar, o principal motivo para que não se prestasse a informação foi de ordem técnica, tendo sido feita apenas em dois casos menção ao sigilo fiscal como obstáculo à prestação de informações. Em segundo lugar, também chama a atenção o fato de muitas pessoas jurídicas às quais foi atribuída quando da inscrição natureza jurídica de organizações da sociedade civil não exerçam atividades que são, em princípio, próprias de organizações da sociedade civil. Em terceiro lugar, ressalta-se que o montante de tributo de que se abre mão em razão de imunidade ou isenção no caso de organizações que atuam nas áreas de defesa de direitos e atividades ligadas à arte e à cultura não ser expressivo.

PALAVRAS-CHAVE: Organizações da sociedade civil; tributação; Lei de Acesso à Informação; sigilo fiscal.

ABSTRACT: The purpose of this paper is to use Law nº 12.527/2011, Access to Information Law, to obtain data on taxes paid by civil society organizations. Official letters were prepared requesting information from 58 municipalities, all state capitals and the Federal District, in addition to 31 other municipalities. In the case of a negative answer, the problems that are at the basis of the impossibility

1 Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-6270-6047>.

2 Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-6519-2854>.

of providing information were analyzed. In the case of positive responses, the data obtained were analyzed. Three main conclusions can be drawn from the results that have been obtained. First, the main reason for not providing the information was of a technical nature, with only two cases mentioning tax secrecy as an obstacle to the provision of information. Secondly, it is also noteworthy the fact that many legal entities that were attributed at the time of registration, the legal nature of civil society organizations, do not carry out activities that are, in principle, proper to civil society organizations. Thirdly, it should be noted that the amount of tax that is waived due to immunity or exemption in the case of organizations working in the areas of defense of rights and activities related to art and culture is not significant.

KEYWORDS: Civil society organizations; taxation; Access to Information Law; fiscal secrecy.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Intervenção por indução: os incentivos fiscais; 2 Metodologia; 3 Apresentação dos resultados; 3.1 A implantação da Lei de Acesso à Informação; 3.2 Respostas dos municípios; 4 Discussão dos resultados; 4.1 Resposta em função da presença ou não de *e-sic*; 4.2 Respostas negativas; 4.3 Respostas positivas; Considerações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

É consenso hoje que o marco regulatório das organizações da sociedade civil no Brasil tem que ser aperfeiçoado em vários aspectos (DORA; PANNUNZIO, 2013; OLIVEIRA, 1997). Um ponto importante a merecer atenção é a tributação dessas organizações. Muito se tem falado sobre o peso excessivo que determinados tributos – tanto o tributo em si quanto o custo de conformidade à tributação – representam para algumas organizações da sociedade civil e sobre como esses tributos acabam dificultando o desenvolvimento das atividades dessas entidades.

Ainda que algumas organizações gozem amplamente da imunidade constitucional e não paguem tributo algum, muitas delas, mesmo atuando nas áreas de educação, saúde e assistência social, destinam boa parte de sua receita ao pagamento de tributos. PIS, Cofins, ITCMD, IPVA, ISS e IPTU são exemplos de tributos a que estão sujeitas parte das organizações da sociedade civil. As entidades que não são das áreas de educação, saúde e assistência social enfrentam dificuldade particularmente com a Contribuição Previdenciária Patronal e com os demais tributos que incidem sobre a folha de pagamento.

Tendo em vista esse quadro geral, tem sido apresentadas e discutidas propostas de desoneração e simplificação das obrigações tributárias dessas organizações (PESSÔA; TREZZA, 2015). Mas toda renúncia de receita pelo Estado tem que ser muito bem pensada. A eventual concessão de benefícios fiscais tem que ser revertida em favor da sociedade.

Por isso, seria desejável que uma proposta de mudança parta de um diagnóstico, o mais preciso possível, do estado atual daquilo que se pretende modificar. Para pensar possíveis alterações na tributação das organizações da sociedade civil, seria importante que o primeiro passo fosse fazer uma descrição da situação atual da tributação dessas entidades e que se procurasse conhecer o montante de tributos pagos por elas hoje e o montante de tributos que o Estado deixa de receber em razão da imunidade e isenção. É importante que se saiba de que valor está se falando para que eventuais mudanças possam ser pensadas a partir de dados concretos e que sejam levadas em conta as possíveis alterações de receita.

Além disso, a etapa final do ciclo de toda política pública é sua avaliação. Depois de pensada e implementada, a política deve ser avaliada. Nessa etapa, analisa-se se ela está cumprindo suas funções, se deve ser aperfeiçoada e em que pontos. Como é importante que possam gozar dos benefícios apenas as organizações que atuam efetivamente em prol do interesse público, é preciso que se verifique se é isso efetivamente o que está ocorrendo.

Mas, no Brasil, não há tradição de estudos que se proponham a avaliar as políticas que instituem isenção fiscal. Não há nem mesmo informações disponíveis sobre a tributação das organizações da sociedade civil ou estudos que façam um mapeamento dessa tributação. O amplo levantamento do IBGE, “As Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil 2010 – Fasfil”³ (2012), não apresenta qualquer dado sobre a tributação dessas entidades e não se sabe sequer se os próprios Fiscos federal, estaduais e municipais dispõem dessas informações ou se as obteriam com facilidade. Acredita-se que a regra constitucional do sigilo fiscal possa oferecer dificuldade na obtenção de dados.

Mas existe hoje um instrumento, em princípio, apto à obtenção dessas informações: a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Essa Lei foi introduzida recentemente no Brasil com o objetivo de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e tornar possível uma maior participação popular e controle social das ações governamentais. Ela tem um amplo alcance: pode

3 IBGE. *As Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

ser utilizada para obtenção de informações de diversas naturezas em diversos órgãos e nas esferas federal, estadual e municipal.

O presente trabalho pretende utilizar a Lei nº 12.527/2011 como instrumento para a obtenção de informações sobre a tributação das organizações da sociedade civil no Brasil. O objetivo é verificar se é possível, por meio dessa Lei, obter dados sobre a tributação dessas entidades. No caso de a resposta ser negativa, pretende-se, além disso, analisar os problemas que estão no fundamento da impossibilidade de obtenção de informação. Trata-se de analisar, por exemplo, se o sigilo fiscal, que é invariavelmente apontado como entrave para a obtenção de informações, é efetivamente um obstáculo. No caso de a resposta ser positiva, trata-se de analisar os dados obtidos.

Ele está dividido em seis partes, incluindo essa introdução. A primeira apresenta a matriz teórica com relação aos incentivos fiscais; a segunda parte traz a metodologia do trabalho; a terceira parte apresenta os resultados obtidos com os requerimentos de acesso à informação que são discutidos na quarta parte. A última parte apresenta as considerações finais, indicando caminhos para um aprofundamento da pesquisa.

1 INTERVENÇÃO POR INDUÇÃO: OS INCENTIVOS FISCAIS

As Constituições programáticas têm no texto mexicano de 1917 sua primeira expressão, ao qual se seguiu a famosa Constituição de Weimar, na Alemanha. Trata-se, nessas Constituições, de se estabelecer metas com o objetivo de que valores tais como o desenvolvimento e a justiça social sejam alcançados (NUSDEO, 1995).

No Brasil, ainda que sua expressão maior seja a Constituição de 1988, pelo menos desde o texto de 1934 é possível a identificação de dispositivos voltados, em alguma medida, à justiça social. Com efeito, a Constituição de 1934 dispõe sobre o dever do Estado de prover assistência a grupos considerados vulneráveis, além de prever “isenção” para os estabelecimentos particulares de educação considerados idôneos⁴.

Conforme Schoueri (2005), a intervenção do Estado para estimular que os objetivos previstos no texto constitucional sejam alcançados pode

4 “Art. 154. Os estabelecimentos particulares de educação, gratuita primária ou profissional, oficialmente considerados idôneos, serão isentos de qualquer tributo.”

ocorrer tanto “por direção” quanto “por indução”. Exemplo de intervenção por direção são as normas que instrumentalizam o controle de preços. A intervenção por indução, ao contrário, se faz de forma dispositiva. O agente econômico recebe estímulos para se comportar de determinada maneira, mas não é obrigado a tanto. Ele mantém a possibilidade tanto de aproveitar os estímulos que estão sendo concedidos quanto de não o fazer.

As normas que concedem benefícios tributários, seja imunidade ou isenção, para as organizações da sociedade civil são exemplos de intervenção por indução. Elas pretendem estimular essas organizações, com o tratamento diferenciado, a alcançar os objetivos a que elas se propõem e que estão em sintonia com esses valores maiores estabelecidos como programas no texto das Constituições.

A concessão de incentivos, no entanto, é algo que deve ser muito bem regulado. Em primeiro lugar, trata-se de receita pública que se renuncia e o Estado deve zelar por ela. Nesse sentido, o § 6º do art. 165 da Constituição exige que as normas tributárias indutoras sejam identificadas nos projetos de lei orçamentária.

Com efeito, nos termos desse artigo: “O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”. E essa mesma preocupação vem expressa no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes”.

Ainda no sentido de zelar pela concessão de benefícios, o art. 150, § 6º, da Constituição de 1988 exige lei específica para a sua concessão. Esse artigo dispõe:

Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

Esse tipo de preocupação se justifica, de acordo com Misabel Derzi, para evitar “improvisações e oportunistas por meio dos quais, sub-repticiamente, certos grupos parlamentares introduziam favores em leis estranhas ao tema tributário, aprovadas pelo silêncio ou desconhecimento da maioria” (BALEEIRO, 2003, p. 932).

Esse cuidado com a concessão de incentivos deve ser especialmente presente no Brasil atual, onde os gastos tributários atingiram montantes nunca vistos. Conforme dados da Secretaria da Receita Federal, os gastos tributários na esfera federal correspondiam a R\$ 77 bilhões em 2006; R\$ 135 bilhões em 2010; R\$ 277 bilhões em 2015; e eram estimados em R\$ 305 bilhões em 2019 (LEISTER *et al.*, 2018).

Mas além de o controle se justificar pelo fato de se renunciar a receita pública, ele se justifica também por outra razão. Na intervenção por indução, mostra Schoueri (2006, p. 50) que a criação de um incentivo afeta indiretamente os contribuintes que não podem usufruir do benefício, e que têm, portanto, sua carga tributária aumentada relativamente aos que podem usufruir. Essa é, assim, mais uma razão que mostra ser do interesse de toda a sociedade a avaliação e o controle dos benefícios fiscais.

Nesse sentido, como mostra Misabel Derzi (BALEEIRO, 2006), a Constituição de 1988, quando trata das organizações da sociedade civil, é bem precisa ao qualificar a intervenção por indução considerada legítima. Nas suas palavras, o texto constitucional “refere-se expressamente à inexistência de fins lucrativos como *ratio essendi* da *imunidade* dessas atividades” e limita também a imunidade às suas “finalidades essenciais”. Nesse sentido, é importante sempre avaliar se as organizações beneficiadas pelo incentivo limitam sua atenção às atividades a que fazem direito.

2 METODOLOGIA

Tendo em vista o objetivo proposto, foram elaborados ofícios solicitando informações aos Fiscos de 58 municípios. Os ofícios foram enviados a todas as capitais dos Estados e Distrito Federal e 31 outros municípios. Para a escolha desses municípios, procurou-se construir uma amostra em que estivessem presentes municípios das diversas regiões do País e que contemplasse municípios nos quais as organizações estão presentes em maior e em menor quantidade.

Foi solicitado que as informações prestadas abrangessem – e fossem discriminadas a esse respeito – tributos lançados, tributos pagos e tributos

que foram objeto de renúncia fiscal (imunidade e isenção). Foram solicitadas informações com relação aos três impostos municipais, quais sejam, o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

Os pedidos de acesso à informação foram feitos tendo em vista uma importante delimitação com relação ao universo abrangido e outros elementos a seguir especificados.

Em primeiro lugar, tratou-se de circunscrever mais precisamente o universo das organizações de que se desejava receber informações, isto é, aquelas organizações abrangidas no conceito de organizações da sociedade civil. Para tanto, foi considerada a classificação elaborada pela Fasfil.

Com o propósito de produzir estatísticas comparáveis no plano internacional, a conceituação de organização da sociedade civil sem fins lucrativos foi feita pela Fasfil com base no *Handbook on non-profit institutions in the system of nations account*, elaborado pela Divisão de Estatísticas da Organização das Nações Unidas (ONU) em conjunto com a Universidade John Hopkins, em 2002⁵ (IBGE, 2012). A Fasfil utilizou a *Classification of the Purposes of Non-Profit Institutions Serving Households* – COPNI (Classificação dos Objetivos das Instituições sem Fins Lucrativos a Serviço das Famílias) dessa Divisão de Estatísticas da ONU.

De acordo com a COPNI, são consideradas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos as organizações existentes no Cempre⁶ como entidades sem fins lucrativos (código de natureza jurídica iniciado por 3) e que atendam simultaneamente a cinco critérios:

- (1) Sejam privadas, isto é, não integrem o aparelho do Estado;
- (2) Sem fins lucrativos, isto é, não distribuam eventuais excedentes e que não possuam como razão primeira da existência a geração de lucros;
- (3) Institucionalizadas, isto é, legalmente constituídas;

5 Idem, p. 12.

6 O Cempre é o Cadastro Central de Empresas do IBGE. Ele abrange o universo das organizações formais, ou seja, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Secretaria da Receita Federal, que, no ano de referência, declararam exercer atividade econômica no Território Nacional às fontes de atualização do Cempre: pesquisas econômicas estruturais do IBGE e registros administrativos do Ministério do Trabalho e Emprego (IBGE, 2012, p. 11).

- (4) Autoadministradas ou capazes de gerenciar suas próprias atividades;
- (5) Voluntárias, isto é, possam ser constituídas livremente por qualquer grupo de pessoas e a atividade da associação ou fundação é livremente decidida pelos seus sócios ou fundadores⁷.

Por exemplo, os “condomínios”, embora sejam organizações de direito privado sem fins lucrativos, são criados em razão de uma situação jurídica específica, qual seja, a existência de uma propriedade comum em edificações. Essa característica faz com que não esteja presente nos condomínios a exigência de a organização ser voluntária, pois que não podem ser livremente constituídos por qualquer grupo de pessoas (IBGE, 2012, p. 16).

Assim, a Fasfil, exclui de seu universo alguns grupos que não atendem aos cinco critérios mencionados linhas atrás, mas que constavam do Cempre, tais como condomínios, cartórios, sistema S, entidades de mediação e arbitragem, comissão de conciliação prévia, conselhos, fundos, consórcios municipais, cemitérios e funerárias.

Para procurar obter informações das organizações que atendessem a esses critérios, a presente pesquisa estabeleceu uma delimitação de natureza formal. Trata-se, a seguir, de indicar esse critério formal que se fez constar dos ofícios com o propósito de se obter informações.

A Comissão Nacional de Classificação (Concla) do IBGE apresenta uma classificação para as pessoas físicas e jurídicas (<http://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2014>). Nessa classificação, as entidades sem fins lucrativos são classificadas em 19 (dezenove) subtipos distintos, conforme os seguintes códigos de natureza jurídica:

- 303-4 – Serviço Notarial e Registral (Cartório)
- 306-9 – Fundação Privada
- 307-7 – Serviço Social Autônomo
- 308-5 – Condomínio Edilício
- 310-7 – Comissão de Conciliação Prévia
- 311-5 – Entidade de Mediação e Arbitragem
- 313-1 – Entidade Sindical

7 Idem, p. 16.

- 320-4 – Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
- 321-2 – Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
- 322-0 – Organização Religiosa
- 323-9 – Comunidade Indígena
- 324-7 – Fundo Privado
- 325-5 – Órgão de Direção Nacional de Partido Político
- 326-3 – Órgão de Direção Regional de Partido Político
- 327-1 – Órgão de Direção Local de Partido Político
- 328-0 – Comitê Financeiro de Partido Político
- 329-8 – Frente Plebiscitária ou Referendária
- 330-1 – Organização Social (OS)
- 399-9 – Associação Privada.

Tendo em vista esses dezenove subtipos de natureza jurídica, considerou-se que, no caso de sete deles, os critérios utilizados pela Fasfil para classificar as organizações da sociedade civil estariam, em princípio, presentes, quais sejam:

- 306-9 – Fundação Privada;
- 320-4 – Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras;
- 321-2 – Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior;
- 322-0 – Organização Religiosa 330-1 – Organização Social (OS);
- 399-9 – Associação Privada.

Observe-se que esse levantamento teve por objetivo fazer um amplo diagnóstico e que do fato de os pedidos com base na Lei de Acesso à Informação incluírem determinadas organizações não se segue necessariamente avaliação de que todas essas organizações devessem ser igualmente beneficiadas no caso de simplificação do sistema tributário. Pretendeu-se obter informação de todas as entidades com o propósito de possibilitar que o posterior tratamento dos dados obtidos e eventuais propostas de alteração da legislação a serem formuladas em outros trabalhos tenham por base o mais amplo conjunto de informações disponíveis.

Nesse sentido, decidiu-se incluir no pedido o grupo “322-0 – Organização Religiosa” da lista de entidades sem fins lucrativos da Concla. O

grupo 6 da Fasfil (IBGE, 2012, p. 30) abrange ordens religiosas, templos, centros espíritas, entre outros, ou seja, instituições confessionais de interesse específico das pessoas que confessam determinada fé. Ainda que, por isso, essas instituições assistenciais com alguma vocação religiosa tenham sido classificadas pela Fasfil de acordo com a atividade-fim (isto é, fora do grupo 6), nessa etapa de mapeamento dos valores considerou-se oportuno pedir também informações sobre elas.

Eventuais recortes a serem feitos em proposta de simplificação da legislação – de forma a considerar, por exemplo, como merecedoras de tratamento privilegiado apenas as organizações de interesse público – seriam feitos *a posteriori*, depois de obtidas informações sobre as organizações da sociedade civil.

Além dessa delimitação que circunscreveu os pedidos de informação às organizações com a natureza jurídica indicada, solicitou-se também que as informações das organizações incluídas nos grupos selecionados fossem agrupadas de acordo com o código CNAE respectivo. Isso de forma que a análise dos resultados pudesse ser feita tendo em vista a atividade da organização.

3 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1 A IMPLANTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Os resultados apontam, em primeiro lugar, o estado atual da implantação da Lei de Acesso à Informação pelos municípios. Dos 58 municípios para os quais se fez o pedido, apenas 31 tinham um canal eletrônico (*e-sic*) para a elaboração do pedido de acesso à informação. Isso indica, em primeiro lugar, uma dificuldade relacionada à implantação da Lei de Acesso à Informação nos municípios. No caso dos municípios que não dispunham desse canal, procurou-se fazer o pedido por *e-mail* ou pelo correio. Para todos os municípios que não dispunham de *e-sic*, foi feito pedido pelo correio, e, nos casos em que obtivemos um canal de *e-mail*, o pedido foi feito por *e-mail* e também pelo correio. Com o objetivo de obter os canais adequados para a apresentação do pedido de acesso à informação, em muitos casos entrou-se em contato telefônico com os municípios, suas Secretarias de Fazenda, ouvidorias e outros órgãos dos quais se procurou obter o pedido de informação.

Como indicado na Tabela 1, no caso dos 31 municípios que tinham *e-sic*, o pedido foi feito por esse canal. No caso de 19 municípios, o pedido

foi feito por *e-mail*. E, no caso de 27 municípios, o pedido foi feito pelo correio.

TABELA 1

Nome	Meio pelo qual se fez o pedido*			Nome	Meio pelo qual fizemos o pedido*		
	<i>e-sic</i>	correio	<i>e-mail</i>		<i>e-sic</i>	correio	<i>e-mail</i>
São Paulo	Sim	X	X	Caxias do Sul	Sim	X	X
Rio de Janeiro	Sim	X	X	Cuiabá	Sim	X	X
Belo Horizonte	X	X	X	Teresina	X	Sim	Sim
Brasília	Sim	X	X	Aracaju	X	Sim	Sim
Curitiba	Sim	X	X	Feira de Santana	X	Sim	Sim
Porto Alegre	Sim	X	X	Blumenau	X	Sim	Sim
Fortaleza	Sim	X	X	Vila Velha	Sim	X	X
Salvador	X	Sim	Sim	Campina Grande	Sim	X	X
Goiânia	Sim	X	X	Santarém	X	Sim	X
Recife	Sim	X	X	Anápolis	Sim	X	X
Campinas	Sim	X	X	Rio Branco	Sim	X	X
Juiz de Fora	Sim	X	X	Porto Velho	X	Sim	X
Guarulhos	Sim	X	X	Palmas	X	Sim	Sim
Manaus	X	Sim	X	Macapá	X	Sim	Sim
Florianópolis	Sim	X	X	Jaboatão dos Guararapes	X	Sim	Sim
Campo Grande	Sim	X	X	Dourados	X	Sim	Sim
Nova Iguaçu	X	Sim	Sim	Itapipoca	X	Sim	Sim
Duque de Caxias	X	Sim	Sim	Mossoró	X	Sim	Sim
Belém	Sim	X	X	Rondonópolis	X	X	X
São Gonçalo	X	Sim	X	Araguaína	Sim	X	X
Londrina	Sim	X	X	Parnaíba	X	Sim	Sim
Ribeirão Preto	Sim	X	X	Cacoal	X	Sim	X
Vitória	Sim	X	X	Boa Vista	X	Sim	Sim
Uberlândia	Sim	X	X	Cruzeiro do Sul	Sim	X	X
Maceió	X	Sim	X	Parintins	Sim	X	X
São Luís	X	Sim	X	Arapiraca	X	Sim	Sim
Niterói	Sim	X	X	Lagarto	X	Sim	Sim
João Pessoa	Sim	X	X	Santana	X	Sim	Sim
Natal	Sim	X	X	Mucajá	X	Sim	Sim

3.2 RESPOSTAS DOS MUNICÍPIOS

A Tabela 2 apresenta os dados relativos às respostas dos municípios classificadas de uma maneira geral. As respostas dos municípios são clas-

sificadas em função de ter havido resposta e, no caso de ter havido, de ser ela “positiva” ou “negativa”. Considerou-se positiva a resposta que apresentou algum tipo de dado, ainda que incompleto, sobre o pedido de acesso à informação enviado. Considerou-se negativa a resposta que, por algum motivo, não disponibilizou as informações solicitadas.

Como se pode ver na Tabela 2, trinta e seis municípios não responderam ao pedido de acesso à informação. Em alguns casos, como o do município do Rio de Janeiro, um funcionário responsável pelo pedido de informação entrou em contato com os pesquisadores informando que a pesquisa fora considerada, inclusive pelo secretário da Fazenda Municipal, como muito importante, mas que a resposta ao pedido dependia de informações a serem obtidas de diversos órgãos. Seguiram-se vários outros *e-mails* e telefonemas solicitando mais prazo, mas, no final, nenhum tipo de resposta acabou sendo enviado.

Por outro lado, vinte e dois municípios responderam o pedido de acesso à informação. Desses vinte e dois, catorze responderam ao pedido negativamente e oito responderam ao pedido positivamente. Responderam positivamente ao pedido os municípios de Brasília, Fortaleza, Goiânia, Recife, Campo Grande, Londrina, Niterói e Parintins.

TABELA 2

Nome	Tipo da resposta			Nome	Tipo da resposta		
	Não Respondeu	Negativa	Positiva		Não Respondeu	Negativa	Positiva
São Paulo	X	Sim	X	Caxias do Sul	X	Sim	X
Rio de Janeiro	Sim	X	X	Cuiabá	X	Sim	X
Belo Horizonte	X	Sim	X	Teresina	Sim	X	X
Brasília	X	X	Sim	Aracaju	Sim	X	X
Curitiba	X	Sim	X	Feira de Santana	Sim	X	X
Porto Alegre	Sim	X	X	Blumenau	X	Sim	X
Fortaleza	X	X	Sim	Vila Velha	Sim	X	X
Salvador	Sim	X	X	Campina Grande	Sim	X	X
Goiânia	X	X	Sim	Santarém	Sim	X	X
Recife	X	X	Sim	Anápolis	Sim	X	X
Campinas	X	Sim	X	Rio Branco	X	Sim	X

Nome	Tipo da resposta			Nome	Tipo da resposta		
	Não Respon-deu	Negativa	Positiva		Não Respon-deu	Negativa	Positiva
Juiz de Fora	X	Sim	X	Porto Velho	Sim	X	X
Guarulhos	X	Sim	X	Palmas	Sim	X	X
Manaus	Sim	X	X	Macapá	Sim	X	X
Florianópolis	X	Sim	X	Jaboatão dos Guararapes	Sim	X	X
Campo Grande	X	X	Sim	Dourados	Sim	X	X
Nova Iguaçu	Sim	X	X	Itapipoca	Sim	X	X
Duque de Caxias	Sim	X	X	Mossoró	Sim	X	X
Belém	Sim	X	X	Rondonópolis	Sim	X	X
São Gonçalo	Sim	X	X	Araguaína	Sim	X	X
Londrina	X	X	Sim	Parnaíba	Sim	X	X
Ribeirão Preto	Sim	X	X	Cacoal	Sim	X	X
Vitória	X	Sim	X	Boa Vista	X	Sim	X
Uberlândia	X	Sim	X	Cruzeiro do Sul	Sim	X	X
Maceió	Sim	X	X	Parintins	X	X	Sim
São Luís	Sim	X	X	Arapiraca	Sim	X	X
Niterói	X	X	Sim	Lagarto	Sim	X	X
João Pessoa	Sim	X	X	Santana	Sim	X	X
Natal	Sim	X	X	Mucajá	Sim	X	X

Foram consideradas respostas positivas as respostas que forneceram alguma informação, não obstante houvesse uma grande diferença entre elas, tendo em vista o conjunto de informações que foi objeto do pedido. Os municípios de Niterói, Campo Grande, Parintins e Londrina responderam apresentando poucas informações. Niterói apresentou dados relativos à isenção e imunidade do IPTU nos três exercícios que foram objeto do pedido, sem classificá-lo por natureza jurídica ou código CNAE. Campo Grande apresentou a lista de todas as organizações da sociedade civil, com natureza jurídica conforme o requerido, fazendo acompanhar de cada organização o código CNAE respectivo. No entanto, não apresentou os dados relativos à arrecadação, nem ao montante de imunidade ou isenção. Parintins apresentou a lista, pessoa jurídica por pessoa jurídica, de toda a arrecadação do Estado, sem, no entanto, circunscrever os dados apresentados a determinada natureza jurídica ou apresentá-los de forma agregada. E Londrina, na resposta, fez referência a arquivos anexos nos quais estariam os dados, mas os arquivos não puderam ser abertos. Foi feito recurso e tentou-se entrar em contato com a municipalidade por diversas vezes, mas sem sucesso.

O município de Goiânia, por sua vez, apresentou dados relativos aos três tributos municipais, discriminando os valores objeto de imunidade e isenção, os valores pagos e os valores em aberto nos três exercícios objeto do pedido. A informação não foi, no entanto, separada em função do ano respectivo, nem em função dos códigos CNAE.

As informações mais completas foram prestadas pelos municípios de Recife, Fortaleza e Brasília. Esses três municípios apresentaram os dados de impostos, classificando-os de acordo com os códigos CNAE correspondentes. Fortaleza apresentou dados de ISS, Recife apresentou dados de IPTU e ISS, e Brasília apresentou dados de IPTU, ISS e ITBI.

Os dados relativos ao ISS apresentados pelo município de Fortaleza foram discriminados, em cada um dos exercícios objeto do pedido, em valores objeto de imunidade, objeto de isenção e objeto de tributação normal.

Os dados relativos ao IPTU do município de Recife foram discriminados, em cada um dos três exercícios objeto de pedido, em valores lançados, pagos e objeto de imunidade/isenção. Os dados relativos ao ISS desse mesmo município foram discriminados em função dos exercícios, da existência ou não de imunidade ou de isenção e do valor pago, tendo sido também apresentados os valores dos serviços a justificarem as respectivas cobranças.

Brasília, por sua vez, apresentou dados de ITBI e de ISS pagos e, no caso do IPTU, apresentou tanto dados relativos ao montante pago quanto relativo ao montante objeto de imunidade e isenção. As informações relativas ao IPTU foram obtidas no caso de Brasília a partir de um cruzamento feito, manualmente, caso por caso, a partir do número do contribuinte. Esse trabalho foi feito por um auditor que levou cerca de um mês para realizar o levantamento.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 RESPOSTA EM FUNÇÃO DA PRESENÇA OU NÃO DE *E-SIC*

Dos trinta e um pedidos feitos para municípios que tem *e-sic*, onze não foram respondidos e dezenove, isto é, 61,3%, foram respondidos. Os municípios que não responderam, não obstante tivessem *e-sic*, são os seguintes: Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belém, Ribeirão Preto, João Pessoa, Natal, Vila Velha, Campina Grande, Anápolis, Araguaína e Cruzeiro do Sul.

Dos vinte e sete pedidos feitos para municípios que não tem *e-sic*, vinte e cinco não foram respondidos, isto é, 92,6% e apenas dois foram respondidos negativamente, quais sejam, os pedidos enviados para os municípios de Blumenau e Boa Vista.

Como se pode ver na Tabela 2, das vinte e duas respostas enviadas pelos municípios, oito foram respostas positivas e catorze foram respostas negativas. Os oito municípios que responderam positivamente são municípios que tem o sistema de *e-sic* implantado.

4.2 RESPOSTAS NEGATIVAS

A Tabela 3 organiza as respostas negativas em função da justificativa (única ou principal) oferecida para a não apresentação da resposta.

Das catorze respostas negativas apresentadas, onze municípios – isto é, 78,6% dos municípios que alegaram não poder responder – justificaram sua negativa na impossibilidade técnica de atender ao pedido. Apenas quatro municípios, quais sejam, Florianópolis, Uberlândia, Campinas e Belo Horizonte, justificaram a negativa em outros fatores. Dois deles exigiram o protocolo físico e os municípios de Campinas e Belo Horizonte responderam que a resposta exigiria trabalho adicional de interpretação dos dados, o que eles não estariam obrigados a fazer. Assim, a grande dificuldade enfrentada pelos municípios para apresentar as informações foi uma dificuldade técnica.

TABELA 3

Nome	Argumento usado para negar o pedido de informação			
	Impossibilidade técnica	Necessidade de trabalho extra de processamento	Exigiu protocolo de ofício físico	Sigilo fiscal
São Paulo	Sim			
Belo Horizonte		Sim		
Curitiba				Sim
Campinas		Sim		Sim
Guarulhos	Sim			
Florianópolis			Sim	
Vitória	Sim			
Uberlândia			Sim	
Caxias do Sul	Sim			
Cuiabá	Sim			
Blumenau	Sim			

Nome	Argumento usado para negar o pedido de informação			
	Impossibilidade técnica	Necessidade de trabalho extra de processamento	Exigiu protocolo de ofício físico	Sigilo fiscal
Rio Branco	Sim			
Boa Vista	Sim			

4.3 RESPOSTAS POSITIVAS

Serão examinadas com profundidade maior as respostas dos municípios de Recife, Fortaleza e Brasília, que foram as mais completas e classificaram as organizações em função dos Códigos CNAE.

Os códigos das entidades classificadas nos seis grupos indicados na metodologia da pesquisa são códigos, em princípio, próprios de organizações da sociedade civil.

No entanto, em algumas situações, os códigos fizeram surgir algumas dúvidas sobre o motivo de entidades que desempenham aquelas atividades terem sido classificadas – com permissão das respectivas municipalidades – com organizações da sociedade civil.

No caso de Recife, esse problema foi menor. Poucos códigos além dos códigos tradicionais utilizados para a classificação das atividades das organizações da sociedade civil foram utilizados. Além disso, o montante de receita e, por conseguinte, de tributo a ser gerado no exercício das referidas atividades não se mostrou expressivo. Assim, pequenos erros no momento de preenchimento dos documentos que geram a classificação podem explicar que pessoas jurídicas que exerçam referidas atividades tenham sido classificadas com natureza jurídica própria de organizações da sociedade civil. Dessa forma, as organizações da sociedade civil foram classificadas como exercendo as seguintes atividades (quando há pagamento de ISS, os valores referem-se ao ISS pago; quando há imunidade ou isenção, os valores referem-se ao serviço que serve como base de cálculo para o imposto):

4611700 – REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DE COMÉRCIO DE MATÉRIA-PRIMA (pagou ISS no montante de R\$ 7.913,74, R\$ 2.978,68 e R\$ 393,22)

6204000 – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (pagou ISS no montante de R\$ 1.999,10 em 2013)

7020400 – ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL (pagou ISS no montante de R\$ 20.112,29 e R\$ 55.653,29 em 2012 e 2013, respectivamente)

7120100 – TESTE E ANÁLISES TÉCNICAS (deixou de pagar ISS em razão de isenção sobre serviços prestados sobre o valor de R\$ 500.564,00. Tudo isso nos três exercícios da pesquisa)

7420004 – FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS (pagou ISS no valor de R\$ 53.303,72)

8599604 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (pagou ISS no valor de R\$ 62.810,04 nos três exercícios)

8650003 – ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE (pagou ISS no valor de R\$ 364,00)

9312300 – CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES (pagou ISS no valor de R\$ 650,00 e 575,00 sobre os exercícios de 2012 e 2013 e deixou de pagar ISS sobre serviço prestados no valor de R\$ 6.500,00 no exercício de 2012)

9313100 – ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO (pagou no valor de R\$ 2.309,20 e deixou de pagar ISS sobre serviços no valor de R\$ 8.000,00)

9319199 – OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (pagou ISS no valor de R\$ 1.879,95)

8599604 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (pagou ISS no valor de R\$ 2.922,80)

No caso dos municípios de Brasília e Fortaleza, no entanto, o problema chama a atenção. Em cada um desses municípios há mais de 100 tipos de atividade supostamente exercida por pessoas jurídicas com natureza jurídica de organizações da sociedade civil, mas que não parecem próprias dessas organizações.

Principalmente no caso de Fortaleza, os valores dos serviços prestados por pessoas jurídicas que não se encaixariam entre aquelas próprias das organizações da sociedade civil, ao contrário de Recife, são expressivos. A seguir, são destacados os exemplos mais expressivos.

Entre essas atividades está “limpeza em prédios e domicílios” (código CNAE 8121400). A base de cálculo dos serviços objeto de renúncia é de R\$ 66.471.813,50 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e treze reais).

Também há uma rubrica “Outras atividades de serviços de informação não especificadas anteriormente” (código CNAE 63992000) que foi objeto de renúncia de base no valor de R\$ 1.338.054,75 (hum milhão, trezentos e trinta e oito mil e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Com relação à “atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica” (código CNAE 7020400), se abriu mão de base no valor de R\$ 9.176.720,30 (nove milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos); e, com relação à atividade “teste e análise técnica” (código CNAE 7120100), se abriu mão de base no valor de R\$ 9.146.006,55 (nove milhões, cento e quarenta e seis mil e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Ainda merecem destaque: “atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral” (código CNAE 7490104), em relação à qual se abriu mão de base no valor de R\$ 57.902.286,15 (cinquenta e sete milhões, novecentos e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e quinze centavos); “outras atividades de serviço de informação não especificadas anteriormente” (código CNAE 6399200), em relação à qual se abriu mão de base no valor de R\$ 1.338.054,75 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); “seleção e agenciamento de mão de obra” (código CNAE 7810800), em relação à qual se abriu mão de base no valor de R\$ 5.384.174,25 (cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); “outras atividades de serviços prestados a empresas não especificados anteriormente” (código CNAE 8299799), em relação à qual se abriu mão de base no valor de R\$ 8.817.185,85 (oito milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); e “ensino de informática” (código CNAE 8599603) em relação à qual se abriu mão de base no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Ainda com relação ao município de Fortaleza, o montante de ISS de que se abriu mão em razão de imunidade é aquele que seria cobrado sobre base no valor de R\$ 548.851.778,14 (quinhentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e catorze centavos), sendo que boa parte dele deixou de ser cobrado de pessoas jurídicas que não exercem, em princípio, atividade própria de organizações da sociedade civil. O montante de ISS de que se abriu mão em razão da isenção é daquele que seria cobrado sobre base no valor de R\$ 5.568.610,82 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dez reais e oitenta e dois centavos) e o montante de ISS pago pelas organizações da sociedade civil foi sobre base no valor de R\$ 28.469.491,26 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).

Como apontado no início deste texto, deve haver muito cuidado para que o tratamento diferenciado não ultrapasse a atuação essencial da organização. No caso de haver entidade se valendo de benefício sem fazer jus a ele, não só em um sentido mais claro as receitas públicas estariam sendo atingidas, mas também a própria concorrência, isto é, os contribuintes que não podem usufruir do benefício também estariam sendo prejudicados em função da desigualdade criada na concorrência.

Um último ponto que será objeto de análise é o montante arrecadado e o montante de que se abriu mão no caso de organizações de defesa de direitos e ligadas à arte e à cultura, organizações que se tem defendido devessem figurar como imunes ao lado das organizações de educação, saúde e assistência social. Em Brasília, com relação ao ISS, no que diz respeito às organizações classificadas com o código CNAE 9491000 (Atividades de Associação de Defesa de Direitos Sociais), o montante da base de ISS pago nos anos de 2011, 2012 e 2013 foi de R\$ 2.103.199,13, R\$ 1.985.567,78 e R\$ 2.289.093,23, respectivamente. Com relação às organizações classificadas com o código CNAE 94995000 (atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte), o montante da base sobre a qual incidiu o imposto foi de R\$ 841.462,76, R\$ 1.841.259,32 e R\$ 2.158.862,31, respectivamente.

No caso de Fortaleza, não há menção a ISS pago ou de receita de que se abriu mão em razão de imunidade ou isenção de organização de “Atividades de associações de defesa de direitos sociais” (código CNAE 9430800) nem de “Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte” (código CNAE 9493600). Assim, uma eventual isenção ou imunidade não traria impacto algum à arrecadação.

No caso de Recife, em relação ao IPTU, há um único imóvel cadastrado em nome de OSC de defesa de direitos. O valor lançado a título de IPTU foi de R\$ 985,63, R\$ 936,98 e R\$ 877,92 nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, respectivamente. Com relação à arte e à cultura, há duas organizações ligadas à arte e à cultura na lista dos contribuintes de IPTU. Uma delas consta como imune (provavelmente não houve preocupação técnica com relação à distinção entre imunidade e isenção) e há informações apenas relativas ao exercício de 2012. Para a outra organização, há informações apenas com relação ao exercício de 2013. Consta como valor lançado o valor de R\$ 5.120,56 e como valor pago R\$ 7.102,61. Com relação ao terceiro item, “pesquisa e desenvolvimento em ciências físicas e naturais”, há informações para os três exercícios e ela foi imune aos impostos nos três.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Três conclusões principais podem ser feitas a partir dos resultados que foram obtidos. Em primeiro lugar, chama a atenção que apenas 8 respostas tenham sido positivas e que apenas três municípios tenham conseguido classificar as pessoas jurídicas lá inscritas de acordo com os códigos CNAE das atividades (e que mesmo esses três municípios tenham conseguido fazer isso apenas parcialmente). Mas o que se mostra fundamental é o fato de que o principal motivo para que não se prestasse a informação tenha sido de ordem técnica, tendo sido feita apenas em dois casos menção ao sigilo fiscal como obstáculo à prestação de informações.

Isso sugere que os municípios que não têm a organização técnica para prestar a informação possam obter auxílio no aperfeiçoamento de seu sistema com municípios que dispõem de maior organização.

Em segundo lugar, também chama a atenção o fato de muitas pessoas jurídicas às quais foi atribuída quando da inscrição, natureza jurídica de organizações da sociedade civil, não exerçam atividades que são, em princípio, próprias de organizações da sociedade civil. Como foi visto, isso acontece nos casos de Brasília e Fortaleza, pois os poucos casos em que isso ocorre em Recife (e os pequenos valores envolvidos sugerem pequenos erros a serem facilmente corrigidos). Isso sugere irregularidades e que medidas possam ser tomadas para regularizar a situação e fazer com que os institutos da imunidade e isenção sejam utilizados para beneficiar as entidades que realmente atuem em prol do interesse público.

No caso de Brasília, as informações sobre os valores de que se abriu mão puderam ser obtidas em relação ao IPTU; e, no caso de Fortaleza, em relação ao ISS. Nesse sentido, chama a atenção também o fato de os valores de que se abriu mão na cidade de Fortaleza para essas entidades serem expressivos.

Em terceiro lugar, ressalta-se que o montante de tributo de que se abre mão em razão de imunidade ou isenção no caso de organizações que atuam nas áreas de defesa de direitos e atividades ligados à arte e à cultura não é expressivo. Isso indica que a ampliação da imunidade ou isenção para essas organizações teria um impacto muito pequeno nos cofres públicos.

Esse trabalho pode dar margem a vários outros estudos que aprofundem os resultados e as conclusões aqui obtidos. Pesquisas que indiquem,

com mais precisão, quais problemas técnicos e de tecnologia da informação impediram com que todos os municípios atendessem à solicitação, de modo a contribuir para que os dados no futuro possam ser de conhecimento geral. Investigações que se detenham sobre as possíveis distorções: que tipo de atividade é mais especificamente exercido pelas pessoas jurídicas cadastradas como organizações sem fins lucrativos sem desempenhar, no entanto, atividade própria das pessoas jurídicas natureza jurídica própria. E que apontem como foi possível que se chegasse a essa situação. Pesquisas que obtenham dados mais amplos e avaliem a dimensão do problema e como enfrentá-lo.

REFERÊNCIAS

- BALEEIRO, A. *Limitações constitucionais ao poder de tributar*. 7. ed. Atualização: Misabel Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- BALEEIRO, A. *Direito tributário brasileiro*. 11. ed. Atualização: Misabel Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- COOPER, D.; SCHINDLER, P. *Métodos de pesquisa em administração*. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.
- DE BONIS, D. Para além da norma: reflexões sobre as instituições de regulação das organizações da sociedade civil de interesse público. *Análise CPJA/Direito GV*, São Paulo, n. 2, p. 33-45, jun. 2013. Disponível em: http://cpja.fgv.br/sites/cpja.fgv.br/files/marco_regulatorio_das_oscs.pdf. Acesso em: 6 set. 2016.
- DORA, D.; PANNUNZIO, E. Em busca da ousadia: comentários sobre o anteprojeto de lei apresentado pelo grupo de trabalho “marco regulatório das organizações da sociedade civil”. *Análise CPJA/Direito GV*, São Paulo, n. 2, p. 9-32, jun. 2013. Disponível em: http://cpja.fgv.br/sites/cpja.fgv.br/files/marco_regulatorio_das_oscs.pdf. Acesso em: 6 set. 2016.
- ESTELLE, J. *The Nonprofit Sector in International Perspective*. Nova York: Oxford University Press, 1989.
- HINES JR., J. R.; HORWITZ, J. R.; NICHOLS, A. The attack on nonprofit status: A charitable assessment. *Michigan Law Review*, Ann Arbor, n. 108, p. 1179-1220, dez. 2009.
- IBGE. *As Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

LEISTER, M. D.; MACHADO, G. S.; MELO, J. H. de; MELLO, L. C. de; VASCONCELLOS, P. G. Análise dos gastos tributários do Governo Federal considerando seus aspectos fiscais, de equidade e de eficiência econômica. *In: Contribuições acadêmicas para a política de subsídios da União*. Escola de Fazendária. Brasília: Esaf, 2018.

NUSDEO, F. *Fundamentos para uma codificação do direito econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

OLIVEIRA, A. C. *Terceiro setor: uma agenda para reforma do marco legal*. Rio de Janeiro: Comunidade Solidária, 1997.

PAES, J. E. S. *Fundações e entidades de interesse social*. 2. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

PESSÔA, L. C.; TREZZA, V. M. *A tributação das organizações da sociedade civil: condições de possibilidade para um Simples social*. Brasília: Ministério da Justiça/ Secretaria de Assuntos Legislativos/lpea, 2015. Disponível em: http://portal.convenios.gov.br/images/docs/MROSC/Estudos_e_Pesquisas/Leonel_53_finalizada_web.pdf. Acesso em: 6 set. 2016.

PESSÔA, L. C.; PESSÔA, S. *Qualidade dos gastos tributários no Brasil: o Simples Nacional*. São Paulo: FGV Direito SP, 2020.

RUSHTON, M. Why are nonprofits exempt from corporate income tax? *Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly*, 36, 662-675, 2007.

SALAMON, L. *Global Civil Society*. The Dimensions of the Nonprofit Sector, The Johns Hopkins Center for Civil Society Studies. Baltimore, MD, 1999.

SALAMON L. M.; TOEPLER S. The influence of the legal environment on the development of the nonprofit sector. *Working Paper Series*, Baltimore: The Johns Hopkins Center for Civil Society Studies, n. 17, 2000.

SCHOUERI, L. E. *Normas tributárias indutoras e intervenção econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SOUZA, L. M. de. *Tributação do terceiro setor no Brasil*. São Paulo: Dialética, 2004.

WEISBROD, B. *The Nonprofit Economy*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.

Sobre os autores:**Leonel Cesarino Pessoa** | *E-mail:* leonel.pessoa@fgv.br

Doutor em Direito pela USP. Professor na FGV Direito SP.

Rafael Edelmann de Oliveira Baptista | *E-mail:* rafael.eob@gmail.com

Graduado e Mestre em Direito pela USP.

Data de submissão: 14 de fevereiro de 2020.

Data de aceite: 22 de abril de 2022.